



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Considerando que o Município de Carará é membro da Associação dos Municípios do Litoral Norte do Rio Grande do Sul - AMLINORTE, associação fundada em 26 de abril de 1996;

Considerando que o Município de Carará aderiu ao Consórcio Público Amlinorte em 23 de janeiro de 1998;

Considerando a decisão de Extinção do Consórcio Público Amlinorte estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Setembro de 2023, registrado na Ata do Consórcio Público Amlinorte n. 009/2023;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carará autorizado a firmar Contrato de Rateio para o período de 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte, para fim de custear as obrigações essenciais para o procedimento de Extinção do Consórcio.

Art. 2º O valor do contrato de rateio para o Município de Carará perfaz o montante total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.175,00 (mil cento e setenta e cinco reais), do mês de Maio de 2025 até o mês de Abril 2026.

Parágrafo único. A divisão dos valores do contrato de rateio foram fixados com base no número de habitantes de cada Município membro, nos termos dos registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma a atender a cláusula 22ª do Protocolo de Intenções, firmado entre todos os Municípios em 02 de outubro de 2009, que é o documento no qual os consorciados estabelecem o critério para divisão de despesas.



Art. 3º Os valores objeto do contrato de rateio foram extraídos da Proposta Orçamentária Anual de 2025 do Consórcio Público Amlinorte, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 11 de Abril de 2025 e registrado na Ata do Consórcio Público Amlinorte n. 003/2025.

Art. 4º Revogam-se a Lei Municipal 2.216/2022, bem como demais legislações e disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 2 de maio de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Carará em 23 de janeiro de 1998 firmou o Consórcio Público Amlinorte junto com os Municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá.

O Consórcio Público Amlinorte tinha como objetivo a atuação conjunta nas áreas: a) saúde; b) educação; c) meio ambiente; d) infraestrutura; e) saneamento básico; f) agricultura; g) turismo, com a finalidade principal de realizar compras de bens ou serviços via licitação por valores menores.

Ocorre que das licitações realizadas pelo Consórcio Público Amlinorte, em especial, as licitações da área da saúde não saíram como planejado, na medida que, ao invés de gerarem economia aos Municípios, geraram prejuízos milionários, visto que diversas ações trabalhistas e fiscais foram ajuizadas após a empresa vencedora da licitação não cumprir com seus encargos trabalhistas, previdenciários e tributários nos serviços complementares de suporte às Unidades de Pronto Atendimento (UPAS); ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU); ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); à Estratégia de Saúde da Família (PSF); ao Programa de Agentes Indígenas; ao Programa de Farmácia Popular; à Saúde Mental, através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); ao Programa Infância Melhor (PIM); e suporte Técnico Especializado à Implementação de Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência.

Diante disso, foi contratado pelo Consórcio Público Amlinorte a realização de uma auditoria para fixar quais débitos são exclusivos de determinados Municípios e quais débitos são comuns a todos os municípios.

Sucedeu que, após a auditoria, os Municípios não chegaram, de comum acordo, a um termo para estabelecer o modo como os débitos seriam quitados.

Diante das discordâncias foi contratado uma empresa para gerenciar o Consórcio Público Amlinorte, a qual não cumpriu da forma esperada com os objetivos determinados.

Assim, diante da percepção que Consórcio Público Amlinorte não atendeu com os propósitos de sua fundação, foi estabelecida sua extinção em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Setembro de 2023, registrado na Ata do Consórcio Público Amlinorte n. 009/2023.

Ocorre que os débitos permanecem, e sem sua quitação não há como extinguir o Consórcio Público Amlinorte, e tampouco a possibilidade dos Municípios membros



não cumprirem com suas obrigações, pois todos subscreveram a constituição do Consórcio e autorizaram as licitações realizadas.

Diante disso, e como o Consórcio Público Amlinorte não possuía mais Diretoria, após o afastamento da empresa que geriu o Consórcio, foi deliberado em Assembleia em março de 2025 que a Diretoria da Associação dos Municípios do Litoral Norte do Rio Grande do Sul - AMLINORTE, seria a mesma Diretoria do Consórcio Público Amlinorte, de modo a retomar a gestão do Consórcio Público Amlinorte e poder realizar sua devida extinção e pagamento dos débitos.

À vista disso, diante da necessária retomada dos trabalhos do Consórcio Público Amlinorte, torna-se imprescindível a realização de algumas despesas necessárias para a administração e condução do órgão visando o cumprimento dos procedimentos necessários para a extinção do Consórcio Público Amlinorte.

Tratam-se de despesas especialmente com pessoal, jurídico e diretor administrativo, bem como materiais de despesas, tributos e outros gastos necessários à finalidade de proceder a extinção do Consórcio, tudo nos termos da proposta orçamentária de 2025 e da Ata n. 003/2025 da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Amlinorte.

Cabe ressaltar que o Prefeito Municipal de Caraá, nos termos da ata n. 003/2025 da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Amlinorte, votou contrariamente ao aumento do orçamento para o período 2025/2026, passando de R\$ 449.120,00 para R\$ 600.000,00 a fim de custear, além das despesas essenciais de condução do Consórcio, os débitos com Dívidas ativas com a União Federal (débitos previdenciários e tributários).

De todo modo, foi aprovado a sugestão de aumento do orçamento por 7 (sete) votos favoráveis a 5 (cinco) desfavoráveis, com a ressalva de não concordância com aumento do Prefeito Municipal de Caraá.

Assim, para permitir que o Município de Caraá cumpra com as obrigações que lhe cabem, impedindo, por outro lado, que dívidas exclusivas de outros Municípios lhes sejam imputadas, de modo a estancar o aumento sem medidas dos débitos, evitando bloqueios judiciais e encargos impagáveis, tem-se como melhor medida o custeio das presentes despesas para que, então, o Município possa se proteger de dívidas que não lhe competem e que pague apenas o que é devido, permitindo que todo o custeio com pessoal e políticas públicas seja mantido pelo Município de Caraá sem riscos de insuficiências financeira.

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caraá, 2 de maio de 2025.

Prefeitura de Carará

DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal